

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015/2016 (REDAÇÃO FINAL - Vigência de 01.05.2015 a 31.04.2016)

Celebrada entre o **SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BAHIA**, representante da categoria profissional dos instrutores e empregados em auto e moto escolas e centros de formação de condutores, inscrito no CNPJ sob nº 10.327.719/0001-95, com sede na com sede à Praça Inocêncio Galvão, Edifício Carolina, nº 47, Loja - 07, Térreo, Bairro Dois de Julho, Centro, CEP nº 40.060-180, Salvador-BA e o **SINDICATO DAS AUTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO/BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.706.994/0001-29, com sede na Av. Tancredo Neves nº 969, Edf. Metropolitan Center, sala 802, CEP nº 41.820-020, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, bem como o dia 1º de maio como a data-base dos instrutores e empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA 2ª. - DO PISO SALARIAL. CORREÇÃO** - O índice de reajuste salarial será na ordem de 10% (dez por cento), já incluído a soma do INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, relativo aos últimos 12 (doze) meses), e incidirá sobre todos os salários praticados em abril/2015, com vigência a partir de maio/2015.

**Parágrafo primeiro:** Aplicado o reajuste acima sobre todos os salários básicos vigentes em abril de 2015 ficam assegurados, para o período compreendido entre o dia 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2016, os seguintes pisos salariais:

I - Instrutor de Transito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias, após o aumento de 10% sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 1.216,81) passando a ser **R\$ 1.338,49 (hum mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

II - Instrutor de Transito que ministra aulas teóricas - técnicas, após o aumento de 10,0% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula anterior (R\$ 18,41) o novo valor da hora-aula passa a ser de **R\$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos)**;



III - Recepcionistas e demais funcionários: aplicado o aumento de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 844,80) o salário passa a ser de R\$ 929,28 (novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos);

IV- Diretores: Geral e de Ensino, após aplicado o aumento de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 1.535,08) o salário passa a ser de R\$ 1.688,58 (hum mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

V - Auxiliar de serviços gerais: aplicado o aumento de 10,0% (nove por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 767,53) o salário passa a ser de R\$ 844,28 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

VI - Continuo: aplicado o aumento de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 766,96) o salário passa a ser de R\$ 843,65 (oitocentos e quarenta e tres reais e sescenta e cinco centavos);

VII. Garagista: aplicado o aumento de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial anterior (R\$ 844,28 ) o salário passa a ser de R\$ 928,70 ( novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

**Parágrafo segundo:** quando do acúmulo de função de Instrutor Prático com a função de Instrutor Teórico, o Instrutor fará jus ao maior salário;

**Parágrafo terceiro:** quando do acúmulo da função de Diretor Geral com a função de Diretor de Ensino, o Diretor fará jus ao maior salário;

**Parágrafo quarto:** As diferenças salariais de todas as funções da categoria, relativa aos meses entre a data base e a data da efetiva assinatura da presente convenção, deverão ser pagas em duas (02) parcelas, com os salários dos meses de agosto e setembro/2015, subseqüentes à assinatura.

**Parágrafo quinto:** O não cumprimento com relação ao pagamento da diferença salarial nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicará a incidência da multa prevista na presente Convenção Coletiva, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis;

**Parágrafo sexto:** o menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o estipulado no caput e demais incisos desta cláusula.

**Parágrafo sétimo:** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Convenção Coletiva os empregadores deverão instituir o pagamento dos salários de seus empregados através de Conta Salário em instituição bancária a ser escolhida em comum acordo com o empregado.

\_\_\_\_\_ *afz.*

*afz.*

*afz.*

*afz.*



### **CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR:**

Os instrutores de transito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN e a Portaria nº 1981/DETRAN, são obrigados a manterem vínculo empregatício e a terem suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui oito (08) horas de trabalho intercalada com no mínimo uma (01) hora de descanso para almoço;

**Parágrafo primeiro** - No período trabalhado de oito (08) horas com o descanso mínimo de uma (01) hora e o máximo de duas (02) horas para o almoço, o empregador poderá organizar escala de serviço, porém o instrutor de prática de direção veicular gozará de intervalos de dez (10) minutos distribuídos entre as aulas, e que totalizem um mínimo de trinta (30) minutos, não podendo estes coincidirem com o descanso para o almoço, nem serem gozados em um só turno.

**Parágrafo segundo** - fica ampliada a possibilidade de realização de 02 (duas) horas extras, pois que totalizam 10 (dez) horas aulas;

### **CLÁUSULA 4ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR:**

Os instrutores de transito que ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN e a Portaria 1981/DETRAN, são obrigados a manterem vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, constituindo o vínculo empregatício nas formas adiante avençadas:

I - O Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo o piso mínimo de R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos) a aula, com direito a auxílio-alimentação e vale-transporte nas formas estabelecidas nesta Convenção, podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários;

II - O Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$ 1.268,65 (hum mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aulas, acrescida do pagamento mínimo de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima, com registro na CTPS, sendo-lhe facultado o vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte, e dos demais constantes desta Convenção Trabalhista;



- O Instrutor Teórico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo oito (08) horas de segunda a sexta-feira e quatro (04) horas no sábado, com direito ao mínimo de 01 (uma) de descanso intra-jornada, percebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$ 1.730,45 (hum mil setecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), com registro na CTPS, assegurando-lhe o direito aos mesmos benefícios do auxílio alimentação, vale-transporte e os constantes desta Convenção Trabalhista.

**CLÁUSULA 5ª – ADIANTAMENTO SALARIAL:**

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 20 do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado, sendo devido inclusive nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. O trabalhador poderá optar por não receber o adiantamento supra mencionado;

**CLÁUSULA 6ª - DAS HOMOLOGAÇÕES:**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente, considerando apenas aqueles com mais de um ano de serviço, deverão ser efetuadas na sede do Sindicato Laboral, nos prazos fixados na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça na data designada para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes da rescisão contratual, deverá o Sindicato fornecer à Empresa uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido com o devido motivo, de modo a resguardá-la de responsabilidades futuras. Nos municípios onde não houver sub-sede/delegacia do Sindicato Laboral, as homologações poderão ser realizadas na sub-sede ou Secretaria Regional do Trabalho e Emprego mais próxima.

**Parágrafo primeiro – DA HOMOLOGAÇÃO POR JUSTA CAUSA:** Quando o empregado, com mais de um ano de trabalho, for dispensado por justa causa, a Empresa deverá informar ao empregado, por escrito, o motivo da sua despedida, sendo que a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos e fundamentos da dispensa, não podendo o Sindicato Laboral se recusar à homologação realizando, todavia, as ressalvas que entender serem devidas e quando o empregador não se fizer presente o Sindicato deverá entregar ao trabalhador uma certidão que notifique a ausência da empresa.

**Parágrafo segundo – DO COMUNICADO DE DISPENSA:** No comunicado de dispensa ou aviso prévio o empregador fará constar o dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde o empregado deverá se apresentar para recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais

**Parágrafo terceiro – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:** O empregador efetivará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de dez (10) dias contados da data da efetivação do desligamento do empregado. Em caso de morte

\_\_\_\_\_afj

afj

4 



do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas como se fora rescisão imotivada;

**Parágrafo quarto – DA CARTA DE REFERÊNCIA:** Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados desligados, em casos de desligamentos sem justa causa, Carta de Referência no ato da Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo quinto – DA HOMOLOGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA:** Os empregadores se obrigam a apresentar no ato da homologação do desligamento dos empregados sem justa causa o ofício requerendo o descredenciamento junto ao DETRAN/BA devidamente protocolado e os comprovantes de pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuição sindical urbana, da taxa assistencial em favor do SIEPAE, do período anterior, e as mensalidades sindicais se o empregado for filiado ao SIEPAE e comprovante de pagamento dos benefícios de seguridade.

**CLÁUSULA 7ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO:**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite) com discriminação das horas trabalhadas, inclusive sobre as horas extras, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

**CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / TICKET REFEIÇÃO:**

A partir de 1º maio de 2015 o ticket alimentação será reajustado no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor atualmente praticado (R\$ 201,46) passando a ter o valor de R\$ 241,75 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado e o valor pago não deverá integrar o salário para nenhum efeito.

**CLÁUSULA 9ª – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS. SEGURIDADE E SAÚDE:**

Os sindicatos convenionados, o Laboral na condição de contratante, indicador e fiscalizador, e representante de todos os empregados e o Patronal na condição de interveniente e representante dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia que são beneficiários e que aderem legalmente aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade de vida e de saúde médica e odontológica, mediante as seguintes condições:

I - O plano de saúde contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais, incluindo parto e obstetrícia, conforme as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde;

II - O plano odontológico terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos dentários, incluindo cirurgias, extrações e restaurações de canal, conforme as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde;









III - O seguro de vida em grupo deverá cobrir todos os segurados com os pagamentos em razão de: morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, auxílio funeral e sexta básica por um período de seis (06 meses);

IV - As operadoras contratadas deverão prestar assistência aos segurados em todo o território do Estado da Bahia;

V - Os planos, de saúde e odontológico, não terão carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes;

**Parágrafo Primeiro** - Os benefícios contratados serão pagos até o dia 15 de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelas respectivas operadoras e os CFC's obrigando-se em repassar via e-mail ao SIEPAE relação completa de todos os seus empregados 30 dias que antecede a assinatura da presente Convenção;

**Parágrafo Segundo** - Para instituição do benefício social do Plano de Saúde Médica os Centros de Formação de Condutores, na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** para cada empregado inscrito, devendo este valor ser pago mensalmente até o dia 15 do mês corrente mediante a expedição de boleto bancário que a operadora emitirá, sendo de responsabilidade exclusiva dos Centros de Formação de Condutores os eventuais aumentos de custos ou reajustes aplicados sobre o mesmo pela ANS - Agência Nacional de Saúde;

**Parágrafo Terceiro** - A contrapartida dos empregados para custeio dos benefícios relativos ao Planos de Saúde, Odontológico e de Seguro de Vida em Grupo, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** será descontada diretamente na folha de pagamento do empregado, e será de sua responsabilidade eventuais aumentos de custos ou reajustes aplicados pela ANS sobre o plano odontológico e o seguro de vida, sendo-lhe assegurado o direito de oposição nos termos do TAC celebrado pelo SIEPAE perante o Ministério Público do Trabalho;

**Parágrafo Quarto** - Os valores constantes dos parágrafos acima serão rateados da seguinte forma: R\$ 70,00 (setenta reais) a ser pago através de boleto bancário ao Plano de Saúde Médica; R\$ 15,00 (quinze reais) a ser pago através de boleto bancário ao Plano Odontológico e R\$ 5,00 (cinco reais) a ser pago através de boleto bancário à Companhia de Seguro de Vida em Grupo;

**Parágrafo Quinto** - Caberá a todos os Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia repassar através do sistema de gestão do seu representante SINDAUTO-BA (ERPCFC) os dados das empresas, bem como a relação completa de todos os seus empregados contendo o número do RG, CPF e os nomes de pai e mãe de cada um deles, devendo ainda os CFC's repassarem ao SINDAUTO/BA a relação do GFIP para devida comprovação do vínculo.



6



**Parágrafo Sexto** - A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento;

**Parágrafo Sétimo** - Será de responsabilidade dos CFC's as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto caso as operadoras mantenha sistema de gestão, cabendo aos CFC's solicitarem junto às operadoras seu código e a senha de acesso.

**Parágrafo Oitavo** - Todas as pendências relativas a execução dos contratos deverão ser tratados diretamente com as operadoras através da consultora Raisonmara Serviços.

**Parágrafo Nono** - Até a contratação e a implantação plena do plano de saúde em todo o interior do Estado, todos os CFC's do interior do Estado custearão integralmente os benefícios do plano odontológico, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) e do seguro de vida em grupo, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais) totalizando custo mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser pago através de boletos a serem emitidos pelas respectivas operadoras, sendo que após a implantação do plano de saúde todos os CFC's ficarão submetidos às mesmas regras vigentes na capital;

**Parágrafo Décimo** - A contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva todos os CFC's do interior do Estado ficam obrigados a remeterem ao sindicato laboral - SIEPAE/BA, no prazo de vinte (20) dias, a Relação de Empregados acompanhada de cópia da RAIS.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:**

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador da utilização dos trabalhos dos seus empregados nestes dias, desde que remunerados em 200% sobre a hora normal, devendo o empregado ser avisado previamente;

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS HORAS EXTRAS:**

As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas horas subseqüentes, para os períodos de segunda a sexta-feira e de 150% (cento e cinquenta por cento) nos sábados à partir do que exceder as quarentas e quatro (44) horas semanais e nos feriados, e 200% (duzentos por cento) aos domingos, sendo vedado a troca deste descanso pelo sábado.

**Parágrafo único - DA HORA EXTRA/REFEIÇÃO** - Aos empregados que realizem trabalho além das 19:30hs. serão fornecidos lanches composto de café, suco ou leite, acompanhado de sanduíche podendo, alternativamente, ser pago a quantia de R\$ 6,00 (seis reais) valor que foi reajustado no percentual de 20% sobre o valor que era praticado na CCT2014/2015 (R\$ 5,00) para pagamento do mesmo benefício, a título de auxílio lanche.



**CLÁUSULA 12ª - DOS LOCAIS DE TREINAMENTO:**

Os sindicatos convenientes constituirão grupo de trabalho com vista a elaborar um projeto de viabilidade para implantação de locais de treinamento e o apresentar aos órgãos públicos solicitando suas implantações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Convenção.

**CLÁUSULA 13ª - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. EPI's:**

Os CFCs cumprirão todos os termos da Portaria 1981/08 – DETRAN, adquirindo e fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de segurança necessários (EPIs) utilizados pelos Instrutores de Moto e fornecerão também, anualmente, aos seus empregados para a prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: duas calças, quatro camisas e um par de sapatos ou botas, não se constituindo tais custos em salário “in natura”, sem custos para o empregado;

**Parágrafo único – DA CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES** - O uso do uniforme deverá ser regulamentado pela Empresa quanto às suas restrições e a conservação.

**CLÁUSULA 14ª - DO SALÁRIO ADMISSÃO:**

Os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

**Parágrafo primeiro – DO EMPREGADO MAIS NOVO** - Por ocasião do reajuste salarial e quando da demissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a quitação salarial na forma da lei, salvo se a Empresa tiver quadro organizado de carreira;

**Parágrafo segundo – DO EMPREGADO SUBSTITUTO. INTERINIDADE** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, mais que 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

**CLÁUSULA 15ª - DO VALE TRANSPORTE:**

As empresas se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87, até o máximo de 6,0% (seis por cento), ficando facultado às mesmas o pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará o salário do empregado, para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Primeiro - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO CFC** - Caso o empregado utilize o veículo da Empresa para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as despesas serão custeadas pela Empresa, substituindo o pagamento do vale





transporte, não podendo, entretanto o empregador descontar o percentual de 6,00% (seis por cento), como contrapartida do empregado.

**Parágrafo Segundo** – Caso o empregado utilize o veículo o próprio para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as empresas se comprometem a repassar a quantia equivalente ao Vale Transporte, a título de auxílio combustível, podendo proceder o desconto de até no máximo de 6,0% (seis por cento). Alternativamente, pode, os CFC,s optar pelo fornecimento do próprio Vale Transportes nos termos da Lei, ressalvando-se que em nenhuma das hipóteses os valores não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA 16ª – DO AVISO PRÉVIO:**

O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de dois (02) anos de ininterrupto trabalho na Empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando-se as condições mais vantajosas previstas na Lei 12.506/2011 e no caso de pagamento indenizado do aviso, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, devendo constar na CTPS do trabalhador o registro do respectivo período.

**CLÁUSULA 17ª - DOS FORMULÁRIOS:**

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

**CLÁUSULA 18ª – DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN:**

Os cursos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e DETRAN/Bahia para seus empregados serão custeados integralmente pelos empregadores.

**CLÁUSULA 19ª – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA;**

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após sua cessação.

**CLÁUSULA 20ª – DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA:**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos vinte e quatro (24) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

**CLÁUSULA 21ª - DAS FÉRIAS** - Os inícios das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias compensados, as empresas deverá solicitar do empregado por escrito sua preferência com relação ao período de gozo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja o principal ou o alternativo, mas sempre considerando o que melhor convenha ao interesse do empregador.



**Parágrafo primeiro** – A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação;

**Parágrafo segundo** – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação do início do período de gozo das férias o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 13 da CLT;

**Parágrafo terceiro** – O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de dois (02) dias, inclusive com o valor equivalente a 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal, sob pena de o empregador incorrer na penalidade prevista por descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo quarto** – O empregador, por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do empregado.

**CLÁUSULA 22ª - DOS FERIADOS** - Quando, por interesse do empregador, for prolongado o descanso dos empregados em feriados, os dias úteis que não foram laborados não poderão ser descontados, abatidos ou compensados nas férias dos empregados.

**CLÁUSULA 23ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS :**

Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados bem como, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, além de armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

**CLÁUSULA 24ª – DO ABONO DE FALTAS:**

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores nos casos de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou de internação hospitalar aos dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e prova da condição de dependente;

**Parágrafo único – DOS ATESTADOS MÉDICOS** - Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos seus empregados serão obrigatoriamente recebidos pelos respectivos empregadores, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do trabalho.

**CLÁUSULA 25ª – DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO:**

Os cursos de capacitação, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou salvo horário diferenciado determinado









pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito, não podendo ser deduzido da remuneração ou compensado.

**CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:**

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-previdenciária.

**CLÁUSULA 27ª – DO QUADRO DE AVISOS:**

Desde que avisada no prazo de 24 horas, a empresa não poderá impor qualquer restrições às publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais, afixado pelo SIEPAE/BA no seu quadro de aviso;

**Parágrafo Primeiro** – Os CFC's não podem recusar recebimento das correspondências do SIEPAE/BA, podendo as mesmas serem recebidas por qualquer um dos seus funcionários, da administração ou da recepção.

**Parágrafo Segundo – DOS BOLETINS DO SINDICATO:** - Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Autoescola.

**CLÁUSULA 28ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL :**

Fica assegurada a liberação a partir de maio/2013, do Presidente do SIEPAE e de mais quatro (04) dirigentes sindicais a serem indicados pelo sindicato profissional, sendo que destes, além do presidente, dois (02) dirigentes terão disponibilidade integral a qual se dará sem prejuízo do salário e de todos os demais direitos e benefícios inerentes ao empregado ativo e serão custeados pelo CFC empregador, que terá a responsabilidade de pagamento salarial do seu empregado e será posteriormente reembolsado pelo SINDAUTO, contra-apresentação da quitação do salário do empregado, no prazo máximo até o quinto dia do mês subsequente, e os outros dois (02) dirigentes terão disponibilidade parcial ou seja: deverão ser liberados pelo empregador após a comunicação pelo SIEPAE com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e a disponibilidade destes se limita ao máximo de dois (02) dias por mês, em período integral;

**Parágrafo único – DO PERÍODO DA DISPONIBILIDADE** - A disponibilidade de que trata a presente cláusula será até o término do período do mandato dos dirigentes sindicais.

**CLÁUSULA 29ª – DOS DELEGADOS SINDICAIS:**

Os Centros de Formação de Condutores garantirão o emprego do trabalhador que for escolhido ou eleito pelo SIEPAE para o cargo de Delegado Sindical, na proporção máxima de 01 (um) Delegado por delegacia do SINDICATO, durante o período do seu mandato, que poderá ser renovado na mesma proporção da diretoria.



### **CLÁUSULA 30ª - DAS FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS:**

A empresa abonará as faltas de seus empregados que forem filiados ao sindicato laboral para que compareçam a eventos sindicais, desde que notificada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, limitando-se tal abono ao máximo de vinte (20) dias por ano.

### **CLÁUSULA 31ª – DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

Os CFC's convenccionados concordam em garantir o acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho, para que o SIEPAE possa comunicar-se com os empregados.

### **CLÁUSULA 32ª – DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:**

As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diários de 1,0% (um por cento) sobre o valor total;

**Parágrafo primeiro - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS** - As empresas encaminharão até trinta (30) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do boleto bancário pago relativo à quantia global.

**Parágrafo segundo - DA RELAÇÃO MENSAL** - As empresas se comprometem a incluir no Sistema de Gestão do Siepae-Ba - **Sistema ProSindWeb** – e manter os dados atualizados de todos seus funcionários, inclusive informações sobre demissão e admissão e ainda, repassar para o e-mail do SIEPAE/BA cópia da GFIP, devendo retirar os boletos para pagamento da mensalidade sindical, solicitando ao Siepae-Ba senha e código de acesso para impressão, disponíveis mensalmente no site da entidade.

### **CLÁUSULA 33ª – DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL: MODIFICADO**

As empresas descontarão em folha de pagamento a título de taxa assistencial o valor equivalente a 6% (seis por cento) do salário bruto de todos os empregados, em 03 (três) parcelas iguais nos meses subsequentes à assinatura da presente convenção, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria. Os valores apurados serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia – SIEPAE/Bahia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa;

**Parágrafo primeiro – DO SALÁRIO BRUTO** - O salário bruto referido no caput corresponde ao valor já reajustado, conforme a “cláusula segunda” desta Convenção;





**Parágrafo Segundo – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O Sindicato profissional se compromete em aceitar, o direito de oposição à cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada, exceto a contribuição sindical prevista em lei). O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias ou através do envio de correspondência ao sindicato.

**Parágrafo Terceiro – DA MUDANÇA DO EMPREGADOR** - Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador;

**Parágrafo quarto – DA DATA DA COBRANÇA** - A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

**Parágrafo Quinto – DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA** - Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa;

**Parágrafo sétimo - DA DATA DO DESCONTO** - Para os empregados afastados em férias ou em viagem a serviço das empresas, no período acima mencionado, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento devendo ser obedecido o mesmo direito de recusa e oposição na forma do parágrafo anterior;

**CLÁUSULA 34ª – DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO:**

As partes convenientes se comprometem a divulgar os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de divulgação acessível aos dois sindicatos.

**CLÁUSULA 35ª – MULTA POR INADIMPLEMENTO:**

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário base por infração, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas nesta Convenção Coletiva, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte, através de depósito bancário.

**CLÁUSULA 36ª – DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS:**

Ficam asseguradas as condições e vantagens mais favoráveis já existentes na empresa com relação ao acordo ora firmado, inclusive de ordem salarial.









### **CLÁUSULA 37ª - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR:**

As partes definem que a entrega do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a LADV - licença para aprendizagem de direção veicular, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

**Parágrafo primeiro - DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS** - Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador;




**Parágrafo segundo - DAS DENÚNCIAS CONTRA EMPREGADOS** - Será também passível de punição a comprovação de qualquer denúncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CFC, desde que apurados e comprovados documentalmente, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de uma comissão mista, composta por três membros de cada entidade. Em caso de ação judicial, tratando da denúncia, deverá haver decisão condenatória transitada em julgado. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador, o empregado não sofrerá qualquer tipo de sanção.

### **CLÁUSULA 38ª - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN OU CIRETRAN:**

Estabelecem as partes convenientes que em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrerem por culpa do empregador.

### **CLÁUSULA 39ª - DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR:**

É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores relativos às multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como ser-lhe-ão transferidos os pontos impostos aos CFCs para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de quinze (15) dias conforme determina a lei de trânsito vigente, entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente à

   14 



multa imposta somente será cobrada ao instrutor após decorridas todas as instâncias de defesas apresentadas.

**CLÁUSULA 40ª - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:**

Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência física em conformidade com a Lei nº 8.231/91.

**CLÁUSULA 41ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO:**

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho após a alta médica, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213/91 - Planos e Benefícios da Previdência Social.

**CLÁUSULA 42ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA:**

O empregado afastado por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após a alta médica.

**CLÁUSULA 43ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE:**

O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva; do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inseridas nas cláusulas acima convencionadas, deverão ser recolhidas em favor do SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA).

**CLÁUSULA 44ª - DO DIA DO INSTRUTOR:**

O dia 16 de Outubro, dia do instrutor, e será considerado feriado para todos os empregados dos CFC's em todo o Estado da Bahia, sendo vedado o trabalho nesta data, inclusive eventuais compensações. Caso se observe labor neste dia, além da multa da cláusula 35ª, o CFC pagará multa de um salário base a ser revertido em favor do empregado que trabalhar nesta data.

**CLÁUSULA 45ª - OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS:**

Ao sindicato dos trabalhadores compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem como irregularidades e ilegalidades existentes nos CFC's.

**CLÁUSULA 46ª - DO FORO:**

E por estarem assim acertadas as partes convenientes, lavram o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Estado







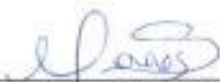
15



da Bahia, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nomeando neste ato o foro da comarca da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou resolver divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Salvador, 04 de setembro de 2015.

**SIEPAE/BAHIA - SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA**




**CINTIA SAMARA CALDAS DE AQUINO**  
Presidente Sindical Laboral

**SINDAUTO/BAHIA - SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA**




**ABELARDO JOSÉ DA SILVA FILHO**  
Presidente Sindical Patronal

**ASSESSORES JURÍDICOS:**



**Gervásio Firmino dos Santos Sobrinho**  
Advogado / OAB n.º 14.566/BA  
**SIEPAE/BAHIA**



**Valmir Santos Carvalho**  
Advogado / OAB n.º 7801/BA  
**SINDAUTO/BAHIA**